



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.523 – DE 15 DE JANEIRO DE 2014

TOMBA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO O PRÉDIO ONDE FUNCIONA A SUBPREFEITURA DE MARTIM FRANCISCO.

BENEDITO JOSÉ DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado como Patrimônio Histórico o prédio que atualmente abriga a subprefeitura de Mogi Mirim no Distrito de Martim Francisco.

§ 1º O tombamento previsto por esta Lei compreende sua estrutura completa e dependências, tal como se apresentam nesta data.

§ 2º Nenhuma alteração de suas características será permitida, sem pareceres prévios favoráveis do Conselho Municipal de Cultura, da Secretaria de Gestão Social, através da Gerência de Cultura e Turismo, da Secretaria de Obras e Planejamento, através da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, quanto à preservação e alteração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 108/2013.
Autoria: Vereador Cinoê Duzo

CM - SECRETARIA

A(O) lei nº 5523
FOI PUBLICADA(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Camarcao)
EM SUA EDIÇÃO DE 18, 01, 2014
MOGI MIRIM 20, 01, 2014